

DELIBERAÇÃO Nº 211 – 21/08/2017

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 09 de agosto de 2015, na cidade de Curitiba, **considerando**

- As diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Artigo 19, combinado com o Artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- Lei Estadual 13.331/2001, que em seu Artigo 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07/07/2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;
- Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21/05/2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência / SAMU 192;
- Plano Estadual de Saúde 2016/2019, que em sua Diretriz de número 02, estabelece a Implantação dos Componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências; A LOA 2017, que prevê na sua



Diretriz de número 02, Implantação dos Componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, a iniciativa 4161 – Rede de Urgência e Emergência;

- Deliberação nº 17/2013, que aprova a implantação da Rede Paraná Urgência;
- A necessidade de qualificar os serviços ambulatoriais, móveis e hospitalares de urgência integrados à Rede Paraná Urgência, dispostos em diversos municípios do Estado do Paraná, ampliando a qualidade e segurança assistenciais para a população e viabilizando o atendimento ágil e oportuno às emergências;
- A impossibilidade dos municípios em arcar com os investimentos necessários a esta qualificação;

Aprova a instituição do Incentivo Financeiro Estadual de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência, para a Rede Paraná Urgência, na modalidade Fundo a Fundo

1 - São elegíveis a receberem o Incentivo de Investimento todos os municípios do Estado do Paraná que possuam serviços de urgência ambulatoriais, móveis ou hospitalares, integrados à Rede Paraná Urgência e que comprovarem os critérios de elegibilidade, contidos no Anexo I.

2 - Estabelecer o valor para o Incentivo Financeiro de Investimentos para Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência, conforme capacidade instalada, contidos no Anexo II.

- O montante financeiro definido será repassado **em parcela única**, ao município apto ao incentivo.

3 - Os recursos do incentivo devem ser integralmente utilizados para aquisição de equipamentos de Equipamentos de Urgência e Emergência, de acordo com a relação constante do Anexo III desta resolução, para uso exclusivo em Unidades da Rede Paraná Urgência.

4 - Os recursos do incentivo devem ser integralmente utilizados para aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência, de acordo com a relação constante do Anexo III desta resolução, para uso exclusivo em Unidades da Rede Paraná Urgência.

- Os Municípios definirão, de acordo com sua necessidade, os itens e as quantidades a serem adquiridas, submetendo ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação.
- Os Municípios poderão realizar a aquisição dos itens contidos no Anexo III, por meio de abertura de licitação própria ou participação em registros de preços existentes, respeitado o descritivo dos itens constantes do Anexo III.
- Caso a aplicação dos recursos pelo município aderente, seja superior ao valor do incentivo, fica o município responsável em suportar a despesa com recursos próprios.
- Eventual saldo dos recursos utilizados pelo município aderente, após aquisição dos itens contidos no Anexo III, poderá ser utilizado para aquisições complementares de equipamentos

para assistência de urgência, cujo pleito deverá ser aprovado pela SESA e submetido ao Conselho Municipal de Saúde.

5 - Para solicitação do Pleito os Municípios deverão apresentar os seguintes documentos:

- Ofício do Gestor Municipal, encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, solicitando o incentivo, justificando a necessidade e informando a destinação na aplicação do recurso pretendido segundo o objeto desta resolução;
- Declaração de uso exclusivo para o SUS; Cópia autenticada de RG, CPF e Ata de posse do Prefeito;
- Cópia da Ata ou Resolução, do Conselho Municipal, aprovando a lista de equipamentos ou materiais a serem adquiridos, para cada Unidade de Saúde.
- Após análise e aprovação do requerimento a Secretaria de Estado da Saúde editará resolução de habilitação dos municípios aptos ao recebimento do Incentivo.

Michele Caputo Neto
Coordenador Estadual

Cristiane Martins Pantaleão
Coordenadora Municipal

Anexo I da Deliberação nº CIB/PR nº 211/12017

Equipamentos de Urgência e Emergência, para a Rede Paraná Urgência

Critérios de elegibilidade para pleito de equipamentos

A. CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA SALA DE EMERGÊNCIA – UPA, PA, PS

- Sala de emergência situada em unidade assistencial de urgência (UPA, Pronto Atendimento ou Pronto Socorro) integrada à Rede Paraná Urgência e identificada como referência regional ou microrregional no Plano de Ação Regional de Urgência e Emergência, pactuada na CIB Regional, ou com população mínima de referência de 50.000 habitantes;
- O critério populacional será aplicado exclusivamente para municípios com população superior a 50.000 habitantes;
- Prestar assistência resolutiva e qualificada nas 24 horas com equipe médica e de enfermagem;
- Compor a grade de referência local ou regional da Rede Paraná Urgência;

B. CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA SALA DE EMERGÊNCIA – HOSPITAL DE PEQUENO PORTE

- Sala de emergência situada em unidade assistencial hospitalar de urgência pertencente ao Programa HOSPSUS fase III, integrado à Rede Paraná Urgência e identificado como referência local ou regional no Plano de Ação Regional de Urgência e Emergência;
- Prestar assistência resolutiva e qualificada nas 24 horas com equipe médica e de enfermagem;
- Compor a grade de referência local ou regional da Rede Paraná Urgência;

C. CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA SALA DE EMERGÊNCIA – HOSPITAL DE REFERÊNCIA

- Sala de emergência situada em unidade assistencial hospitalar de urgência pertencente ao Programa HOSPSUS fase I, integrado à Rede Paraná Urgência e identificado como referência regional ou macrorregional / estadual no Plano de Ação Regional de Urgência e Emergência;
- Prestar assistência resolutiva e qualificada nas 24 horas com equipe médica e de enfermagem;
- Compor a grade de referência regional ou macrorregional / estadual da Rede Paraná Urgência;
- Participar de ao menos 01 (uma) linha de cuidado prioritária da Rede Paraná Urgência – Trauma ou cardiovascular – IAM / AVC;

D. UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA – SAMU

- Possuir SAMU habilitado ou qualificado pelo Ministério da Saúde

- Prestar assistência resolutiva e qualificada de forma ininterrupta conforme pactuação regional do SAMU;

Anexo II da Deliberação CIB/PR nº 211/2017
Equipamentos de Urgência e Emergência, para a Rede Paraná Urgência

Capacidade Instalada e Valores do Incentivo

1. SALA EMERGÊNCIA UPA/PA/PS

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
Desfibrilador com Monitor Multiparamétrico	
Monitor Multiparamétrico	
Ventilador Pulmonar para sala de emergência	
Eletrocardiógrafo Digital	
Oxímetro Portátil	
Aspirador Portátil	
Carro de Emergência	
VALORES	
Kit para 1 Leito	R\$ 100.000,00
Kit para 2 Leitos	R\$ 200.000,00
Kit para 3 Leitos	R\$ 300.000,00

Obs.: para cada sala de emergência, considera-se o número a ser utilizado de equipamentos (1,2,3) com a quantidade de leitos (1,2,3).

2. SALA EMERGÊNCIA HOSPITAL DE PEQUENO PORTE (HPP)

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
Monitor Multiparamétrico	
Ventilador Pulmonar para sala de emergência	
Eletrocardiógrafo Digital	
Desfibrilador Externo Automático - DEA	
Oxímetro Portátil	
Aspirador Portátil	
Carro de Emergência	
VALOR	
Kit para Hospitais de PP	R\$ 100.000,00

3. SAMU – UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO

<i>RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</i>	
Ambulância padrão SAMU	
Desfibrilador com Monitor Multiparamétrico	
Monitor Multiparamétrico	
Ventilador Pulmonar de Transporte para ambulância	
Eletrocardiógrafo Digital	
Desfibrilador Externo Automático - DEA	
Oxímetro Portátil	
Aspirador Portátil	
VALOR	
Kit para SAMU	R\$ 300.000,00

4. KIT HOSPITAIS DE REFERÊNCIA

<i>RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</i>	
Desfibrilador com Monitor Multiparamétrico	
Monitor Multiparamétrico	
Ventilador Pulmonar para sala de emergência	
Eletrocardiógrafo Digital	
Oxímetro Portátil	
Aspirador Portátil	
Ultrassom	
Carro de Emergência	
Videolaparoscópio	
Aparelho de Anestesia	
VALOR	
Kit para Hospitais Referencia	R\$ 800.000,00